

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5623 de 9 de Agosto de 2012**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 461.841,87 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Congonhas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na alínea b, inciso I, do art. 31, da Lei nº 3151 de 19 de Dezembro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 461.841,87 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
11 - Secretaria Municipal de Administração			
11.05 - Diretoria de Gestão de Pessoas			
11.05.04.332.0060.2.564 - APOIO A SAUDE E SEGURANCA DO SERVIDOR			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	292	00.01.0000	8.450,98
15 - Secretaria Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.302.0024.2.375 - MANUTENCAO SERVICOS AUXILIARES DIAGNOSE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1041	00.01.0002	415.840,89
10 - Secretaria Municipal de Finanças			
10.01 - Gabinete do Secretário de Finanças			
10.01.04.123.0050.2.308 - DESPESAS DURANTE O JUBILEU DE CONGONHAS			
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1042	00.01.0000	600,00
17 - Secretaria Municipal de Gestão Urbana			
17.01 - Coordenação do Secretário de Gestão Urbana			
17.01.18.541.0030.2.027 - COORDENACAO SECRETARIA GESTAO URBANA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	844	00.01.0000	12.000,00
07 - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos			
07.01 - Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos			
07.01.04.122.0037.2.406 - COMEMORACOES INSTITUICIONAIS E EVENTOS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	144	00.01.0000	750,00
15 - Secretaria Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.122.0047.2.509 - COORDENACAO DA UNIDADE CENTRAL DE SAUDE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	599	00.01.0002	20.000,00
17 - Secretaria Municipal de Gestão Urbana			
17.03 - Diretoria de Defesa Social			
17.03.06.182.0005.2.017 - SERVIÇOS GERAIS DE DEFESA CIVIL E SOCIAL			
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1043	00.01.0000	200,00
19 - Gabinete do Prefeito			
19.01 - Coordenação do Gabinete do Prefeito.			
19.01.04.122.0045.2.001 - COORDENACAO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE GO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	932	00.01.0000	4.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>			<b>461.841,87</b>

Art. 2º Constitui fonte de recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

RECURSOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
11 - Secretaria Municipal de Administração			
11.05 - Diretoria de Gestão de Pessoas			
11.05.04.331.0060.2.565 - MANUTENCAO ATIVIDADES DPTO SEGURANCA E TRABALHO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	286	00.01.0000	8.450,98

15 - Secretaria Municipal de Saúde			
15.01 - Fundo Municipal de Saúde			
15.01.10.122.0047.2.142 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - FMS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	585	00.01.0002	300.000,00
15.01.10.302.0024.2.375 - MANUTENCAO SERVICOS AUXILIARES DIAGNOSE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	685	00.01.0000	115.840,89
10 - Secretaria Municipal de Finanças			
10.01 - Gabinete do Secretário de Finanças			
10.01.04.123.0050.2.308 - DESPESAS DURANTE O JUBILEU DE CONGONHAS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	222	00.01.0000	37.550,00
<b>TOTAL RECURSOS</b>			<b>461.841,87</b>

Art. 3 . Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 9 de Agosto de 2012

**Anderson Costa Cabido**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**INTIMAÇÃO – Pregão PMC/008/2013**

Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimentos de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender a Secretaria de Saúde, durante 12 meses. Licitante habilitada e vencedora: Oximil Oxigênio Minas Gerais Ltda.. Itens: 1 a 5. Congonhas, 15/04/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERCEIROADITIVO AO CONTRATO PMC/115/2009**

Partes: Município de Congonhas X Afonso Machado Ribeiro. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato, até 31/12/2013. Valor: R\$50.400,00. Data: 28/12/2012.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.250, DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

**Dispõe sobre a dispensa e redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ISSQN, IPTU/TSU; TLL e TFF, na forma que especifica.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Congonhas, o programa de parcelamento de débitos fiscais relativos a ISSQN; IPTU/ Taxa de Serviços Urbanos- TSU; Taxa de Licença de Localização-TLL e Taxa de Fiscalização e Funcionamento-TFF, incluídos juros e multas, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e os limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ISSQN; IPTU/TSU; TLL e TFF, ocorridos até 31 de dezembro de 2012.

§ 3º Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação deste Município.

§ 4º As disposições desta Lei também se aplicam aos parcelamentos em curso.

Art. 2º O débito consolidado poderá ser pago com redução de:

I - até 100% (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se recolhido em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 20 de junho de 2013;

II - 90% (noventa por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 20 de junho de 2013;

III - 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 16 (dezesesseis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 20 de junho de 2013;

IV - 70% (setenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 20 de junho de 2013;

V - 60% (sessenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 20 de junho de 2013;

§ 1º Tratando-se de obrigação acessória, o débito consolidado poderá ser pago:

I - em parcela única, com redução de até 80% (oitenta por cento);

II - em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 60% (sessenta por cento).

§ 2º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do Município.

Art. 3º A formalização de pedido de ingresso no programa implica recolhimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada até o dia 1º de junho de 2013, condicionando sua homologação ao pagamento integral ou da primeira parcela.

Art. 4º Implica revogação do parcelamento, resultando na perda do benefício e a antecipação do vencimento das parcelas vincendas:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - estar em atraso, por prazo superior a 30 (trinta) dias, com o pagamento de qualquer parcela;

III - o inadimplemento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data de ingresso no programa;

IV - o descumprimento de outras condições, estabelecidas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Revogado o benefício, os valores correspondentes à redução da multa e dos juros de mora e demais acréscimos e encargos serão adicionados ao saldo devedor.

Art. 5º O valor de cada parcela não poderá ser inferior:

I - R\$50,00 (cinquenta reais), quando se tratar de contribuintes inscritos na Categoria Cadastral Pessoa Física.

II - R\$100,00 (cem reais), quando se tratar de contribuintes inscritos na Categoria Cadastral Microempresa; e

III - R\$200,00 (duzentos reais), quando se tratar de contribuintes inscritos nas demais Categorias Cadastrais.

Art. 6º Não se aplicam as disposições desta Lei aos débitos tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro, em benefício daquele.

Art. 7º O benefício de que trata esta Lei não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 8º O servidor público que, direta ou indiretamente, contribuir para o mau uso desta Lei, em proveito próprio ou de terceiros, será responsabilizado penal, civil e administrativamente.

Art. 9º Ao parcelamento de que trata esta Lei aplicam-se as demais normas tributárias vigentes relacionadas ao parcelamento do crédito tributário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá baixar normas complementares relativamente ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de abril de 2013.

**José de Freitas Cordeiro**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.251, DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder remissão de crédito tributário de valor ínfimo, inscritos em dívida ativa, cujo custo de cobrança seja superior ao valor do crédito e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - conceder, nos termos do art. 172, inciso III do CTN, por despacho fundamentado, remissão de dívidas tributárias de reduzido valor inscritos em Dívida Ativa ou em Processo de Execução Fiscal, cujo custo da cobrança e/ou da Execução Fiscal seja superior ao valor do crédito tributário ou que estejam vencidos há mais de 5 (cinco) anos.

II - desistir, através da Procuradoria-Geral do Município, das Execuções Fiscais, em curso, não embargadas, de valores iguais ou inferiores ao limite estabelecido no art. 3º, § 1º desta Lei;

III - autorizar à Procuradoria Geral do Município a não propor execuções fiscais de valores iguais ou inferiores ao limite estabelecido no art. 3º, § 1º desta Lei;

IV- remir as dívidas tributárias de imóveis permutados com o Município, para atendimento a projetos de urbanização e reassentamento, até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º A remissão, a dispensa, a desistência e a autorização a que se refere o artigo anterior, concedidas com base no disposto no art. 14, § 3º, inciso II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, abrangerá:

I – o Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos – IPTU/TSU;

II – créditos tributários de valores iguais ou inferiores a R\$200,00 (duzentos reais) por contribuinte.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se de reduzido valor o crédito tributário inscrito em dívida ativa do Município, cujo valor consolidado, na data de publicação da presente Lei, seja igual ou inferior a R\$200,00 (duzentos reais).

§ 1º Para efeitos de desistência das execuções fiscais propostas ou da sua não-propositura será considerado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para devedores residentes ou não no Município.

§ 2º O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.

Art. 4º A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Art. 5º O despacho o que se refere o art. 1º não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 155 do CTN.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de abril de 2013.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.252, DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

**Determina a divulgação do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, das Escolas Públicas Municipais.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas públicas municipais ficam obrigadas a divulgar os seus respectivos resultados alcançados no IDEB mais recente.

Art. 2º A divulgação se dará através de anúncio na entrada de cada unidade escolar, de forma visível e acompanhada da nota alcançada pela rede pública municipal, estadual e nacional.

Art. 3º A divulgação também se dará através do boletim escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de abril de 2013.

**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.253, DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com convênios que mencionam.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênios, no exercício de 2013, com as seguintes entidades:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
Conselho Particular “Nossa Senhora da Conceição” – Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP (cessão da Capela Velório e material de consumo).	2013 - R\$12.000,00
Basílica do Senhor Bom Jesus (exploração de serviços funerários no Cemitério “Bom Jesus”, estimativa de gastos com material de consumo e salários de servidores).	2013 - R\$86.058,00
Mitra Arquidiocesana de Mariana (exploração de serviços funerários no Cemitério Nossa Senhora da Conceição, estimativa de gastos com material de consumo, pagamento de água, energia elétrica e salários de servidores).	2013 - R\$205.279,00
Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania (permissão de uso de imóvel público, Escola Municipal Michael Pereira de Souza), com o Município pagamento de água e energia elétrica para ministrar cursos de Metalurgia, Segurança, Eletrônica e Mineração e os cursos do Capacitar (CSN e Namisa): Operador de Equipamentos de	2013 - R\$31.601,16

Mina, Operador de Equipamentos de Usina e Manutenção de Mina e Usina.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Ficam convalidadas as despesas já efetuadas a estas entidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de abril de 2013.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.254, DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

**Autoriza a concessão de subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que menciona.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2013, a conceder subvenção social, contribuição para despesa corrente e de capital e auxílio financeiro às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos a seguir mencionadas, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
I- Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO	R\$14.400,00
II- Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais	R\$12.000,00
III- Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul	R\$147.228,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de abril de 2013.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/353, DE 4 DE ABRIL DE 2013.**

**Nomeia em substituição e inclui membros do “Conselho Municipal de Saúde – CMS”.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 3º, da Lei n.º 2.706, de 16 de julho de 2007 e,

CONSIDERANDO e-mail da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a emissão de Portaria substituindo e incluindo membros do Conselho Municipal de Saúde para cumprir o restante do mandato de 2011/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em substituição e incluir, os membros abaixo relacionados para cumprir o restante do mandato referente ao biênio 2011/2013 no Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme preceitua a Lei n.º 2.706/2007:

I - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

MARIA SALETE OLIVEIRA inclui como membro suplente – representante do Grupo Melhor Idade – POP.

II – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

RAFAEL GERALDO CORDEIRO em substituição ao membro titular José de Freitas Cordeiro;

JUSCELINO JOSÉ RIBAS em substituição ao membro suplente Francisco de Assis Andrade.

**III – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

MARCO AURÉLIO TEIXEIRA SILVA em substituição ao membro suplente Hélio Martins do Nascimento Filho, representante da Associação Hospitalar Bom Jesus;  
RODRIGO RIBEIRO CARVALHO representante do Laboratório de Apoio e Diagnose, em substituição ao membro titular Lúcia Helena Martins, representante do Laboratório ANACLIN;  
SÔNIA BELINE inclui como membro suplente – representante do Laboratório de Apoio e Diagnose.

**IV – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE**

CIBELE CARVALHO FREITAS representante da Farmácia Pharma Vida, em substituição ao membro titular Mirelle S'Antana Almeida Leão, representante da MedPharma;  
LETÍCIA SEABRA FREITAS inclui como membro suplente – representante da Farmácia Pharma Vida;  
PLUMA DIAS DUARTE DE CASTRO representante da Clínica Odontológica Ortho Arte, em substituição ao membro titular Rodrigo Ribeiro Carvalho, representante do Laboratório de Apoio e Diagnose.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2013.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/369, DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

**Exonera ocupante de cargo efetivo de Assistente Administrativo e declara vacância de cargo.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Daiane Rodrigues Freitas, matrícula 53161, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, a partir de 10 de abril 2013, conforme Processo Administrativo nº 4707/2013.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Assistente Administrativo, exercido pela servidora supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de abril de 2013.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/370, DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

**Designa servidor que menciona.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo estável Paulo Roberto Franco, matrícula 2507, Chefe de Departamento de Limpeza Pública, para exercer interinamente e cumulativamente o cargo em comissão de Diretor de Obras e Manutenção Urbana, durante as férias regulamentares da titular Kate Bárbara Marques Urzedo, no período de 9 a 28 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de abril de 2013.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/372, DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

**Nomeia Comissão Técnica para acompanhar processo licitatório para contratação de Assessoria de imprensa.**

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Pedro Geraldo Cordeiro, Márcio Elias Gomes Martins e Rodrigo Fernandes Pinto para composição da Comissão Técnica para acompanhar o processo licitatório para contratação de assessoria de imprensa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de abril de 2013.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON